



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1936 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1°, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino

- Art.2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- Art.3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, desde que respeitado o preconizado na Lei 13.709/18.
- §1º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania além da base de dados produzida por outros órgãos da municipalidade.
- §2º Deverão ser computados dados referentes ao perfil socioeconômico das mulheres a fim de subsidiar políticas específicas já existentes ou as que forem implementadas para enfrentamento a violência contra a mulher na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.
- Art.4º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio eletrônico da Prefeitura.
 - Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F912-D5E5-2C93-DB96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 26/08/2021 13:03:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/F912-D5E5-2C93-DB96

Oficial Jornal

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE AGOSTO DE 2021

Nº 165

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1936 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1°, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se

identificam com o gênero feminino
Art.2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, desde que respeitado o preconizado na Lei 13.709/18.

§1º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania além da base de dados produzida por outros órgãos da municipalidade.

§2º Deverão ser computados dados referentes ao perfil socioeconômico das mulheres a fim de subsidiar políticas específicas já existentes ou as que forem implementadas para enfrentamento a violência contrá a mulher na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.4º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1415, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a ativação do PVT- Projeto Vida no trânsito no município de São Gonçalo do Gonçalo/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no

uso de suas atribuições legais fixadas na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Norma Técnica nº 26/2010, da Secretaria de
Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que relata o agravamento da situação do
trânsito no Brasil e a implantação da década de 2011 a 2020 como a "Década de

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Vida no Trânsito no Brasil, que objetiva subsidiar gestores no fortalecimento e prevenção de lesões e mortes no trânsitó por meio de qualificação, planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO a necessidade do enfrentamento da problemática de forma Inter setorial, envolvendo órgãos diversos e a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que São Gonçalo do Amarante/RN é um dos municípios escolhido para implantação do Projeto Vida no Trânsito, em parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS e Organização Mundial de Saúde -OMS:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, o Gabinete de Gestão Integrada do Trânsito do Município São Gonçalo do Amarante -GGIT, de caráter consultivo e deliberativo, com os objetivos definidos neste

Art. 2º – O GGIT tem por finalidade a integração do Sistema de Trânsito do município de São Gonçalo do Amarante, respeitando a autonomia dos órgãos e

instituições que o compõe, e atuará em três linhas de ação, sendo:
I – O incremento da integração entre os órgãos do Sistema de Trânsito;
II – A implantação do planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo Sistema de Segurança e Educação no Trânsito;

A instituição da informação como principal ferramenta de ação e

fiscalização no trânsito.

Art. 3º – São objetivos deste Gabinete:

I – Subsidiar a elaboração de planos de intervenção local para a segurança do trânsito;

II – Intermediar e colaborar para a implementação das intervenções previstas no planejamento local de segurança no trânsito;

III - Acompanhar o desenvolvimento das ações no âmbito de suas instituições;

IV - Propiciar o alcance das metas de redução de vítimas por acidentes

de trânsito em São Gonçalo do Amarante; V – Diagnosticar, anualmente, a situação da segurança de trânsito em São Gonçalo do Amarante e propor medidas de redução da morbi-mortalidade no trânsito;

VI - Envidar esforços no sentido de integrar os demais órgãos e

entidades parceiras para a realização do projeto;

VII — Elaborar planejamento conjunto visando a consecução dos objetivos de redução do número de acidentes com vítimas graves e fatais;

VIII — Participar da execução das ações estabelecidas em conjunto;

IX — Instituir a informação (coleta, gestão e análise de dados) como principal ferramenta de ação e fiscalização no trânsito;

X — Elaborar projetos para a cantação de recursos financeiros que

X – Elaborar projetos para a captação de recursos financeiros que possibilitem a consecução das ações;

XI – Acompanhar e avaliar as ações implementadas. Art. 4º – Compõe o GGIT os seguintes órgãos, que indicarão o titular e seus respectivos suplentes:

IVOS suplentes:

I – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III – Secretaria Municipal de Educação – SME;

IV – Comando de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE;

V – Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

VI – PRF – Polícia Rodoviária Federal

VII – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN VIII - Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAP IX - Departamento Nacional de Infraestrutura - DENIT

X – SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/RN XI – Ministério Público Municipal

XII- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN

XIII- Conselho Municipal de Trânsito XIV- Hospital filantrópico Belarmina Monte XV- Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEEC

XVI- Instituições não governamentais

XVII-Cooperativa de transporte da grande Natal – COOPTAGRAN
XVIII-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
XIX-Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;
Art. 5° – Os membros do GGIT serão indicados pelo gestor de cada
órgão/entidade ao Prefeito de São Gonçalo do Amarante, o qual os nomeará através de ato oficial.

Art. 6º – As atribuições e normas de funcionamento deste Gabinete serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos membros do GGIT e aprovado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As atividades dos membros deste Gabinete não serão remuneradas, constituindo-se um serviço público relevante.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

> São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

> > PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal